



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

LEI Nº. 528/2009

Dispõe sobre autorização do poder executivo municipal a firmar convênio de operação do programa de subsídio à habitação de interesse social – PSH – e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização para firmar convênio visando operacionalização do Programa de Subsídio a Habitação Popular – PSH.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dona Inês – PB, autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Ministério das Cidades, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Dona Inês - PB.

Art. 3º - Constituirá o objeto do Convênio de que trata o *caput* do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional do Município de Dona Inês - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000

Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Art. 4º - O valor de contrapartida financeira do poder público municipal será através de recursos financeiros consignado no vigente orçamento, com o percentual de até 30% do valor do imóvel, bens ou serviços economicamente mensuráveis, que serão aportados no processo de produção.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de lotes de terreno, em quantidade necessária à aplicação do referido Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH neste município.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e a Secretaria Geral, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação/venda:

- I. Termo de doação ou venda;
- II. Contrato de doação, venda ou cessão de direito real de uso;
- III. Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 17 de Julho de 2009.


Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito Constitucional

